



# Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 Lavras do Sul

CEP: 97390-000

Fone: 55-3282-1244

## DECRETO Nº 8.504 DE 08 DE JULHO DE 2024

REGULAMENTA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, O DISPOSTO § 2º DO ART. 95 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, PARA INSTITUIR O CONTRATO VERBAL PARA PEQUENAS COMPRAS OU O DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO.

Sávio Johnston Prestes, Prefeito Municipal de Lavras do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

**CONSIDERANDO** a necessidade de observância aos princípios previstos no art. 5º da referida lei, assim como às disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

**CONSIDERANDO** as disposições do inciso II do art. 95 da referida lei, que trata de compras de pronto pagamento;

### DECRETA:

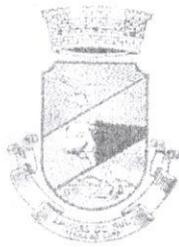
**Art. 1º** Será considerado válido o contrato verbal com a administração do Município de Lavras do Sul, para a realização de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dentro do limite disposto no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, alterado pelo Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

**Art. 2º** Serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, as despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, Dispensa ou Inexigibilidade, dentro do limite estabelecido no art. 1º, nos seguintes casos:

I - Taxas em geral, relacionadas a custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, reproduções de documentos e publicações diversas, conselhos de classe regionais;

II - Despesas referentes à inscrição em cursos, palestras e eventos que tenham como objetivo a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal, de interesse do Público Municipal;

III - Serviços de confecção de carimbos, confecção de chaves, etc.;



# Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 Lavras do Sul.

CEP: 97390-000

Fone: 55-3282-1244

- IV - Aquisição de certificado digital;
- V - Inexistência ou insuficiência eventual do material no almoxarifado ou do serviço, desde que plenamente justificada pelo representante do respectivo setor, e desde que não exista nenhuma ata registrada ou nenhum contrato firmado para o fornecimento do material ou da prestação de serviço;
- VI - Despesas decorrentes de manutenção emergencial de veículos;
- VII - Despesas referentes a licenciamento, seguro obrigatório e demais licenças necessárias à operacionalização dos veículos da frota municipal;
- VIII - Outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento licitatório ou dispensa de licitação, precedidas de autorização pelo Ordenador de Despesa;
- IX - Despesas com adiantamentos e diárias pagas a servidores em deslocamento a serviço do Município.
- X - Despesas com tarifas bancárias;
- XI - Despesas com alugueis;
- XII - Devolução de valores em duplicidade; e
- XIII - Outras despesas devidamente justificadas pelo ordenador.

§ 1º As despesas referidas no art. 1º, serão precedidas de empenho nas suas respectivas rubricas orçamentárias.

§ 2º Para efeitos deste artigo, entende-se por manutenção emergencial os casos nos quais não será possível continuar o deslocamento sem o conserto do defeito ocorrido em trânsito ou quando se tratar de item de segurança obrigatório do automóvel, danificado em viagem.

§ 3º O disposto no inciso VI deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Poderá ser considerada como pequena compra dentro do limite estabelecido no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 alterado pelo Decreto Federal nº 10.922/2021, a despesa com combustível, desde que a necessidade de abastecimento em trânsito seja devidamente fundamentada e que sejam observadas as determinações que seguem:



# Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n. 05 Lavras do Sul.

CEP: 97390-000

Fone: 55-3282-1244

I - O veículo oficial deverá sair do Município de Lavras do Sul com o tanque cheio, abastecido em posto contratado pelo Município, devendo a nota fiscal indicar, além da quantidade de combustível, a placa e a quilometragem do veículo;

II - Na prestação de contas, além da nota fiscal do abastecimento ocorrido, deverá ser juntada fotocópia da nota fiscal comprovando o abastecimento inicial conforme inciso I, bem como a rota percorrida pelo veículo abastecido.

**Art. 3º** O processo de compras de que trata este Decreto, deverá ser instruído com:

I - Descrição dos serviços ou do material a ser adquirido;

II - Três orçamentos válidos;

III - Valor da proposta a ser contratada;

IV - Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual e Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede do contratado.

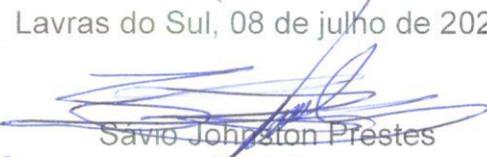
V - Pedido de Empenho que suporte a despesa pretendida;

VI - Emissão da nota de Empenho ou Ordem de Serviço.

**Art. 4º** Para os casos previstos neste Decreto fica dispensada a elaboração de parecer jurídico, nos termos do § 5º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lavras do Sul, 08 de julho de 2024.

  
Sávio Johnston Prestes  
Prefeito

Registre-se e publique-se:

  
Santo Carlos Halabi Machado  
Secretário de Administração